

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parecer Jurídico

Processo nº 73/2021

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: reforma e adaptação da Santa Casa para implantação de leitos de UTI.

Consulta-nos, o Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Guaíra sobre o pedido de formalização de convênio entre o Município de Guaíra e a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, Minuta do Convênio às fls. 118/119 do Processo nº 73/2021.

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise é importante observar que, consta nos autos a solicitação do Interventor da Santa Casa com pedido de formalização de convênio para a realização de reforma no prédio da Santa Casa para implantação de leitos de UTI – fls. 02/05, Projeto Básico de Engenharia devidamente assinado pelo Engenheiro Sr. José Emygdio de Oliveira Neto de fls. 06/24, planilha orçamentária às fls. 25/26 na importância de R\$ 103.365,22, plantas às fls. 27/30, ART fls. 31/32, matérias jornalísticas frente a falta de leitos de UTI – fls. 33/69, boletins da Santa Casa de fls. 70/107, pedidos e orçamentos de fls. 109/116, planilha sem assinatura de fls.117 na importância de R\$ 117.695,22.

O pedido constante às fls. 02/05 trata-se de pedido de transferência de recursos financeiros na importância da planilha de fls. 117 para a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra com a finalidade de realização de tal reforma e adequações para a implantação de dez leitos de UTI para o atendimento COVID/19.

Pois bem, inicialmente se faz necessário a assinatura e aprovação da planilha de fls. 117, bem como, que o presente processo cumpra o art. 116 da Lei de Licitações que assim dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

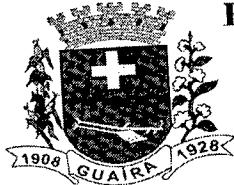
I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Pois bem, apesar de estar claro nos autos que a se trata de pacto para transferir recursos dos cofres municipais para a Santa Casa de Guaíra com objetivo de realização de reforma e adequações na estrutura para a implantação de dez leitos de UTI, fato é que não consta nos autos os documentos para cumprimento do §1º do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Quanto a minuta do Termo de Convênio, esta possui tão somente duas folhas, sendo necessário, no entendimento desta Procuradora Municipal, a inclusão de cláusulas referente a possibilidade ou não de aditamentos, sanções para o descumprimento, metas a serem atingidas, plano de desembolso, etc.

Por todo o exposto, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 o presente pedido de parecer jurídico restou prejudicado, devendo retornar o processo administrativo para os setores competentes, visando a observação e cumprimento das recomendações acima descritas, bem como, revisão completa na minuta de convênio e seus anexos.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, que submeto à consideração superior.

Guaíra, 11 de Maio de 2021.

Andresa Ferreira S. Romanelli
OAB/SP nº 168.892